

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 004/2020 – COGEAD

Orientações gerais sobre as determinações introduzidas pelo Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo, em face do art. 1º, XIV da Portaria nº 168, de 31/01/2020, do Ministério da Saúde, que delega a competência à Presidente da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, para autorizar a conceder passagens nacionais e internacionais e diárias nos deslocamentos a serviço da Administração Pública.

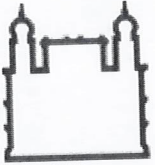
1. A atribuição do perfil de “**AUTORIDADE SUPERIOR**”, que trata da aprovação das excepcionalidades no **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)**, caberá somente à Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, tendo em vista o que preconiza o Art. 2º, a saber:

*Art. 2º Compete ao Secretário-Executivo, aos Chefes de Gabinete da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro, aos dirigentes máximos das Secretarias, aos **Presidentes** da Fundação Nacional de Saúde e da **Fundação Oswaldo Cruz**, ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Saúde, no âmbito das respectivas unidades, e ao Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, no âmbito das Superintendências Estaduais, **autorizar despesas com diárias e passagens nas hipóteses de deslocamentos:***

- I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;*
- II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;*
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;*
- IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;*
- V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida; e*
- VI - para o exterior, com ônus.*

2. As demais hipóteses poderão ser subdelegadas pela Presidência da Fundação Oswaldo Cruz conforme descrito no Art. 1º, XIV, a) e b):

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nos deslocamentos a serviço, no âmbito das respectivas unidades, no Ministério da Saúde e entidades vinculadas, às autoridades listadas a seguir:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração

XIV - ao Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, permitida a subdelegação:

a) aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

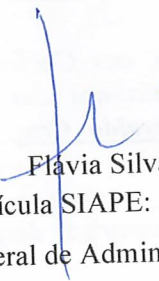
b) aos dirigentes de unidades regionais.

...

§ 2º As subdelegações parciais permitidas de que trata este artigo abrangerão apenas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da unidade da autoridade subdelegada.

3. Para estas hipóteses o fluxo de aprovações no SCDP segue inalterado, sendo necessária para o atendimento da aprovação dos casos excepcionais a exclusão do perfil de **"AUTORIDADE SUPERIOR"** das unidades regionais. Por fim fica reforçado o que preconiza o Art. 3º:

Art. 3º São vedadas quaisquer outras subdelegações além daquelas permitidas por esta Portaria.


Flávia Silva

Matrícula SIAPE: 1455329

Coordenadora Geral de Administração – COGEAD

Fundação Oswaldo Cruz